



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS

## **REGIMENTO ELEITORAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS PARA O BIÊNIO 2023-2025**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para consulta à comunidade acadêmica para eleição aos cargos de **Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Naturais** do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS) do *Campus* Universitário de Bragança, Universidade Federal do Pará.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2** A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (quatro) membros efetivos, sendo 02 (dois) representantes docentes, 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e 01 (um) representante discente, além de seus respectivos suplentes.

**§ 1º** Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato ou fiscal de candidato.

§ 2º A Comissão Eleitoral será organizada por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhido entre os membros para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

**Art. 3** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- III - Organizar a seção eleitoral;
- IV - Totalizar os resultados parciais divulgando-os juntamente com o resultado geral;
- V - Decidir sobre impugnações de votos, em primeira instância.

§ 1º Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- I - Deferir a inscrição dos candidatos;
- II - Elaborar as cédulas eleitorais;
- III - Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV - Divulgar a relação dos candidatos à comunidade e ao Conselho da Faculdade de Ciências Naturais do Instituto de Estudos Costeiros / *Campus* Universitário de Bragança, após o encerramento das inscrições;
- V - Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;
- VI - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

§ 2º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

**Art. 4** A Comissão Eleitoral e subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao completarem seus encargos com a eleição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 5** São eleitores aos cargos acima mencionados: os docentes ativos e em afastamentos legais (de acordo com a Lei 8112/90 - RJU) lotados nas faculdades de Ciências Naturais e de Ciências Biológicas, aqueles que ministraram ou ministrarão aulas no corrente ano para o curso de Ciências Naturais; os servidores técnico-administrativos das Faculdades de Ciências Naturais e de Ciências Biológicas e os discentes vinculados ao curso de Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto de Estudos Costeiros / *Campus* Universitário de Bragança, incluindo turmas ofertadas fora da Sede, regularmente matriculados no período letivo vigente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 6** Poderão se candidatar aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Naturais todos os docentes efetivos ativos e os em afastamentos legais de acordo com a Lei 8112/90 (RJU), com lotação nas Faculdades de Ciências Naturais e Ciências Biológicas do IECOS.

**Parágrafo Único:** Os candidatos, ao inscreverem as chapas, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

**Art. 7** A inscrição das chapas será de acordo com este regimento e através de requerimento (Anexo a este Edital) encaminhado à Comissão Eleitoral via e-mail (facinbrag@ufpa.br).

**§ 1º** Para o cargo de direção da Faculdade de Ciências Naturais, o requerimento de inscrição da chapa deverá conter, obrigatoriamente, o nome do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e do(a)

candidato(a) ao cargo de Vice-Diretor(a), com a assinatura digital válida (feita através do sistema SIPAC ou Sou.Gov) de pelo menos um dos candidatos;

§ 2º Encerradas as inscrições dos candidatos, no caso de impedimento de um dos inscritos, o mesmo deverá apresentar outro nome no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após notificação da Comissão Eleitoral.

**Art. 8** A inscrição das chapas será realizada no período de 09 a 11 de agosto de 2023, das 8:00h às 18:00h, através do e-mail: [facinbrag@ufpa.br](mailto:facinbrag@ufpa.br).

§ 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral dará imediata divulgação da relação das chapas e candidatos inscritos.

§ 2º A ata de homologação de chapas será divulgada em 14 de agosto de 2023 nos canais de comunicação da Instituição.

§ 3º Quando houver a homologação de apenas uma Chapa inscrita (chapa única), o processo eleitoral ocorrerá no âmbito do Conselho e/ou Colegiado da Faculdade de Ciências Naturais do IECOS, “por aclamação”, sem a necessidade de votação formal, desde que representadas todas as categorias previstas no Art. 5º, em reunião ordinária ou extraordinária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 9** A eleição de que trata o art. 1º deste Regimento, será realizada nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, de 08:00h às 23:59h pelo e-mail institucional da UFPA ([facinbrag@ufpa.br](mailto:facinbrag@ufpa.br)).

**Art. 10** A votação será realizada em e-mail com cédula eletrônica previamente divulgada pela Comissão Eleitoral (via email), cuja ordem dos candidatos deverá obedecer à mesma ordem em que forem efetuadas as inscrições.

§1º As cédulas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito;

§2º A Comissão Eleitoral disponibilizará a cédula para os eleitores via email;

§3º A cédula com o voto do eleitor deve ser retornada para o endereço de e-mail [facinbrag@ufpa.br](mailto:facinbrag@ufpa.br) para ser apurada;

§4º Apenas os membros da Comissão Eleitoral terão acesso ao e-mail [facinbrag@ufpa.br](mailto:facinbrag@ufpa.br);

§5º O eleitor deverá marcar apenas 1 (um) quadro da cédula, correspondente à chapa de candidatas/os de sua preferência;

§6º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada chapa de candidatas/os através de videoconferência com a Comissão Eleitoral;

§7º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§8º As dúvidas surgidas durante a apuração serão decididas pela Comissão Eleitoral em primeira instância.

**Art. 11** Será considerado nulo o voto que contiver mais de 1 (uma) chapa marcada.

**Art. 12** No Boletim de apuração deverá constar:

I - Número de eleitores;

II - Número de votantes;

III - Número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - A votação obtida por cada chapa e;

V - Número de votos em separado.

**Art. 13** Em caso de mais de uma chapa, a apuração dos votos será feita de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre as categorias “Docentes e servidores Técnico-Administrativos” e “Discentes”, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

$$P = 66,6 \times \frac{V_{DT}}{U_{DT}} + 33,3 \times \frac{V_A}{U_A}$$

Onde:

$P$  = Pontos obtidos para cada chapa

$V_{DT}$  = Total de votos dos docentes e técnicos na chapa

$U_{DT}$  = Universo de docentes e técnicos aptos para votar

$V_A$  = Total de votos dos discentes na chapa

$U_A$  = Universo de discentes aptos para votar

§ 1º. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

**Art. 14** Todos os recursos referentes à quaisquer atos eleitorais, terão procedimentos de acordo com o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral em 1ª instância.

**Parágrafo Único:** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo.

**Art. 15** O quórum mínimo para validar a eleição aos cargos diretivos do FACIN será de 20% (vinte por cento) dos eleitores aptos.

**Art. 16** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas as chapas mais votadas.

§ 2º A votação será realizada após 07 (sete) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

**Art. 17** A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente o resultado das eleições, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral enviará, por ofício, o resultado das eleições ao Conselho da Faculdade de Ciências Naturais.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Conselho da Faculdade de Ciências Naturais do Instituto de Estudos Costeiros / *Campus* Universitário de Bragança.

**Art. 19** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Ciências Naturais do Instituto de Estudos Costeiros / *Campus* Universitário de Bragança.

Bragança - PA, 01 de agosto de 2023.

A Comissão Eleitoral

Portaria 065/2023 IECOS-UFPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E  
VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS

BIÊNIO 2023 – 2025

**Ao Prof. Dr. Péricles Sena do Rêgo**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

De acordo com o Capítulo IV (Art. 6º ao Art. 8º) do Regimento Eleitoral que estabelece as normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Naturais, do Instituto de Estudos Costeiros, *Campus* Universitário de Bragança, biênio 2023 – 2025, solicitamos o registro da chapa \_\_\_\_\_ composta pelo(a) professor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, pleiteando o cargo de Diretor(a), e pelo (a) professor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, pleiteando o cargo de Vice-Diretor(a), que declaram estar nas condições previstas no Regimento Eleitoral, apresentando todos os documentos exigidos à candidatura nos respectivos cargos.

\_\_\_\_\_  
Ass. do candidato à Direção

Mat. SIAPE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. do candidato à Vice-Direção

Mat. SIAPE \_\_\_\_\_